

RECEBIDO Por JORDANIA LIMA às 14:30, 3/2/2021

CONTRATO № 5585/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E A SERMEP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

RESUMO CONTRATUAL

Das Partes:

Contratante: Instituto de Gestão e Humanização – IGH.

CNPJ: 11.858.570/0002-14

Contratado: Sermep Serviços Médicos Ltda

CNPJ: 20.231.343/0001-74

Do Objeto:

prestação de serviços médicos em Radiologia e Ultrassonografia.

Local da Execução dos Serviços:

Hospital Materno Infantil - HMI, situado(a) à Rua R-7, s/nº St. Oeste, Goiânia/GO, CEP.: 74.125-090.

Forma de pagamento:

Dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços;

Valor do contrato:

R\$ 159.990,00 (cento e cinquenta e nove mil e novecentos e noventa reais) bruto mensal, conforme anexo I – edital e termo de referência, anexo II – proposta de preço e disposições a seguir:

	НМІ			
FUNÇÃO	VALOR POR PLANTÃO	PLANTÕES (MÊS)	VALOR TOTAL	
US obstétrico	R\$ 1.415,00	53	R\$ 74.995,00	
US pediátrico	R\$ 1.415,00	53	R\$ 74.995,00	
Coordenador médico HMI	R\$ 10.000,00	-	R\$ 10.000,00	
VA	VALOR TOTAL MENSAL			

Vigência:

01/10/2020 e 01/10/2021





O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH, CNPJ/MF nº 11.858.570/0002-14, situado à Av. Perimetral, s/nº, Qd. 37, Lt. 74, Sl. 101, Setor Coimbra, Goiânia/GO, CEP.: 74.530-020, representado neste ato pelo Dr. Paulo Brito Bittencourt, Superintendente, Administrador e Advogado, portador do documento de identidade nº 0354215507 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 457.702.205-20, residente e domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado Contratante, e, de outro lado, a Sermep Serviços Médicos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.231.343/0001-74, com sede à R. Presidente Vargas, nº 285, Loja 02, Centro, R. Presidente Vargas, Brumadinho/MG, CEP 35.460-000, representado neste ato pelo(a) Srº Mario Caliari Corteletti, inscrito no CPF.: 105.472.847-05, doravante denominado Contratado, celebram o presente Contrato nº 5585/2020-HMI, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PREMISSAS

As seguintes disposições são premissas influentes e substanciais do presente instrumento:

- §1º O Contratante, através do instrumento contrato de gestão nº 131/2012, firmado junto à Secretaria da Saúde do Estado de Goiás, se figura gestora da unidade de saúde indicada à cláusula segunda e necessita do presente objeto contratual, com vistas à preservação da qualidade no atendimento prestado aos pacientes;
 - O contratado declara ter conhecimento absoluto do instrumento disposto no parágrafo anterior, bem como declara ter ciência que o custeio da presente contratação, se dará única e exclusivamente por meio do respectivo repasse realizado pela entidade pública vinculada ao referido contrato.
- **§2º** A presente contratação se realizou por meio do processo seletivo emergencial nº 007/2020-IGH/GO com empresas credenciadas a prestar os serviços, tendo o Contratado oferecido melhor proposta.
- §3º O contratado, através das tratativas do presente instrumento, declara interesse em assistir o contratante em suas necessidades;





CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a(o) prestação de serviços médicos em Radiologia e Ultrassonografia em prol da(o) Hospital Materno Infantil - HMI, situado(a) à Rua R-7, s/nº St. Oeste, Goiânia/GO, CEP.: 74.125-090

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato vigorará, por 12 (doze) meses, entre 01/10/2020 e 01/10/2021, admitindo-se a prorrogação à critério do Contratante.

Parágrafo Único: A prorrogação contratual ocorrerá obrigatoriamente por Termo Aditivo devidamente assinado pelas presentes partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

Pela prestação do serviço objeto do presente contrato, o Contratante pagará o valor de R\$ 159.990,00 (cento e cinquenta e nove mil e novecentos e noventa reais) bruto mensal, conforme anexo I - edital e termo de referência, anexo II – proposta de preço e disposições a seguir:

НМІ					
FUNÇÃO	VALOR POR PLANTÃO	PLANTÕES (MÊS)	VALOR TOTAL		
US obstétrico	R\$ 1.415,00	53	R\$ 74.995,00		
US pediátrico	R\$ 1.415,00	53	R\$ 74.995,00		
Coordenador médico HMI	R\$ 10.000,00	-	R\$ 10.000,00		
VALOR TOTAL MENSAL			R\$ 159.990,00		

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

A Contratada deverá apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, nota fiscal acompanhada do relatório de evidências e nota de faturamento, chancelados pela Diretoria Geral da unidade, e o pagamento da fatura ocorrerá até o dia 20 (vinte) do referido mês, a contar do início da execução do presente objeto contratual.





- §1º A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal do **Contratado** em âmbito Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho, bem como das certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas à FGTS e INSS.
- §2º O Contratado se compromete, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, "tributação unificada", ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura.
- §3º Nos casos de não apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nesta Cláusula Quinta, seja no caput ou em seus parágrafos, até o dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, o pagamento poderá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias a contar da apresentação dos documentos omissos, não cabendo ao Contratado qualquer acréscimo no valor, seja a que título for;
- §4º O pagamento será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade do **Contratado**, sendo vedada emissão de boletos.
- **Contratado** declara possuir inteiro conhecimento de que os serviços prestados pelo **Contratante** integram o patrimônio do(a) Estado de Goiás, razão pela qual, o **Contratante** não será responsável pelos serviços prestados após eventual rescisão do contrato indicado na cláusula primeira, parágrafo primeiro, do presente instrumento, devendo o **Contratado** promover a cobrança/execução proprietário do referido patrimônio, ou de qualquer outro que venha assumir a gestão da unidade de saúde em questão.
- **§6º** O **Contratado** concorda em manter regularmente os serviços prestados, ainda que haja atraso em pagamento de fatura por prazo não superior a 60 (sessenta) dias;
- §7º Para fins de faturamento será observada data do efetivo início da execução do objeto.
- §8º Em atenção ao que dispõe o Regulamento de Compras e Contratações do Contratante aprovado pelo Estado de Goiás, o **Contratado** compromete-se a emitir a fatura, ou congêneres, constando





expressamente o número do contrato de gestão, presente no §1º, Cláusula primeira, bem como respectivo termo aditivo vigente.

§9º Prestar a devida garantia para produtos e serviços não-duráveis e duráveis, quando aplicável.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Caberá ao Contratado, dentre outras obrigações legais e constantes do presente contrato:

- a) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- b) Disponibilizar profissionais devidamente treinados e identificados para a execução dos serviços;
- c) Realizar junto aos órgãos competentes, os registros necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;
- d) Manter todos os médicos que prestam serviços com o esquema de imunização completo, segundo normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e normas da CCIH da unidade;
- e) Comunicar ao Contratante sobre a eventual existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados;
- f) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pelo Contratante, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais;
- g) Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao Contratante pela inobservância dessas obrigações;
- h) Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus médicos e prepostos, indenizando pacientes e o Contratado por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato;
- i) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o **Contratante**;





j) Respeitar e fazer com que seus médicos respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no Contratante, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;

k) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao Contratante e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas imediatamente após a sua ocorrência;

I) O Contratado se compromete, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, "tributação unificada", ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura.

m) O Contratado declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais a serviço do presente contrato, desde que contratados pelo Contratado.

n) O Contratado se obriga a manter a cobertura dos plantões ora determinados pela gestão das unidades, conforme as escalas disponibilizadas, sob pena da ficando desde já advertido que eventuais sanções serão aplicadas, quando cabíveis;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao Contratante, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:

§1º Remunerar o Contratado, na forma estabelecida nas Cláusulas quarta e quinta;

§2º Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do Contratado às suas instalações, se necessário, desde quando devidamente identificados;





CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

O não cumprimento das cláusulas pactuadas no presente contrato, nas condições gerais contratuais, nas normas de segurança higiene e medicina do trabalho, bem como nas normas de segurança patrimonial, gerará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, conforme disposições a seguir:

- §1º As multas são cumulativas, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.
- §2º As multas serão cobradas por ocasião do pagamento da primeira fatura que for apresentada após sua aplicação.
- §3º O não cumprimento ou cobertura de plantão gerará multa de 2% sobre o valor global do contrato, além da retenção proporcional prevista na cláusula décima segunda, alínea c).
- §4º As penalidades estabelecidas nesta cláusula não excluem quaisquer outras previstas nesse contrato, na Cláusula décima terceira, nas normas de Segurança Industrial, Higiene e Medicina do Trabalho e Normas de Segurança Patrimonial, bem como a responsabilidade da Contratada por perdas e danos que causar à Contratante em consequência de inadimplemento das cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA NONA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

Na hipótese de ocorrer paralisação dos serviços do **Contratado**, fica autorizado à **Contratante** a contratação de outra prestadora de serviços para realização do objeto contratual paralisado, desde que o **Contratado** seja notificado para regularizar a prestação de serviços e não a faça em até 24 (vinte e quatro) horas.

- §1º O disposto no caput não se aplica na hipótese de inadimplemento do **Contratante** por mais de 60 (sessenta) dias.
- §2º Caso o Contratante contrate outro fornecedor para a prestação dos serviços paralisados, conforme autorizado no disposto anteriormente arcará o Contratado com os custos da referida contratação, independente do ressarcimento de indenização por perdas e danos, sejam estes morais ou materiais.





CLÁUSULA DÉCIMA - DO RESSARCIMENTO

O **Contratado** se obriga a reembolsar o **Contratante** em todas as despesas que este adquirir decorrentes de:

- a) Reconhecimento judicial de indenização administrativa ou reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de seus empregados e/ou prestadores de serviços com o Contratante;
- Reconhecimento judicial ou administrativo de solidariedade ou subsidiariedade do Contratante no cumprimento das obrigações previdenciárias e/ou fiscais do Contratado;
- c) Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pelo Contratado ou seus prepostos ou prestadores de serviços na execução de suas atividades;
- d) Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos ao meio ambiente e emissão de agentes poluidores causados pelo **Contratado** ou seus prepostos ou prestadores de serviço, seja por ação ou omissão;
- e) Indenização pela necessidade de contratação de outra empresa para a execução do objeto previsto no presente contrato que tenha deixado de ser executado em face de paralisação das atividades do **Contratado**, ressalvada a hipótese indicada no §1º da cláusula nona.

Parágrafo único: Os valores em questão são reconhecidos desde já como devidos, líquidos e certos e passíveis de execução judicial para ressarcimento ao **Contratante**;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA LEI 13.709/18 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

Para fins de contratação e prestação dos Serviços, as Partes obrigam-se a cumprir e manterem-se a todo tempo de acordo com as disposições e os princípios da Lei nº 13.709/18 ("LGPD") e das demais legislações aplicáveis, especialmente no que se refere à legalidade no tratamento de dados pessoais de quaisquer terceiros.





- As partes obrigam-se a assegurar aos titulares dos dados pessoais que venham a ser por estes tratados, em especial com relação àqueles que venham a constituir objeto deste Contrato, todos os direitos de que trata o artigo 18 da LGPD, devendo informar à Contratada, imediatamente, qualquer solicitação de titulares que implique na necessidade de confirmação, acesso, correção, anonimização e/ou eliminação.
- §2º A Contratante deverá ser integralmente indenizada por toda e qualquer perda decorrente do descumprimento, pela Contratada, das disposições da LGPD, respondendo a Contratada por eventuais sanções que venham a ser aplicadas à Contratante em razão da inobservância, pela Contratada, dos preceitos normativos estabelecidos na LGPD.
- Em caso de fiscalização ou aplicação de quaisquer penalidades pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") em decorrência de infração às normas da LGPD no que se refere aos dados pessoais que venham a integrar o objeto deste Contrato, uma Parte deverá, conforme o caso, fornecer à outra, para fins de defesa, todos os subsídios e provas que comprovem que (i) não ocorreu o tratamento dos dados que lhes foram atribuídos; (ii) não houve violação à legislação de proteção de dados; ou (iii) o dano causado é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros."

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RETENÇÃO

O **Contratante** poderá reter:

- a) Em 20% (vinte por cento) da fatura mensal, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pelo **Contratado**, incluindo-se também as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura sejam devidos pelo **Contratado** em favor do **Contratante**, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pelo **CONTRATADA** e ou seus empregados, sobretudo no que diz respeito à cobertura dos plantões.
- b) Em 30% (trinta por cento) da fatura final, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pelo Contratado, incluindo-se igualmente as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura seja devido pelo Contratado em favor do Contratante, ou ainda como forma de ressarcimento de





possíveis prejuízos provocados pelo **Contratado** e ou seus empregados, sobretudo no que diz respeito à cobertura dos plantões.

- c) A(s) fatura(s), de forma proporcional, na hipótese de não cumprimento dos plantões determinados pela gestão da Unidade.
- d) A(s) fatura(s), na hipótese de Reclamação Trabalhista, em que o **Contratante** figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, de empregados ou prestadores de serviço da **CONTRATADA**, até o limite dos valores reclamados na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre as partes.
- e) A(s) fatura(s), na hipótese de ações judiciais, em que o **Contratante** figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, oriunda de fatos praticados por empregados ou prestadores de serviço do **Contratado**, até o limite dos valores requeridos na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre as partes.
- f) Os impostos da nota, quando necessário e amparado por lei.
- §1º Os valores retidos de acordo com as alíneas 'a' e 'b' serão liberados após a assinatura do TRD (Termo de Recebimento Definitivo), descontadas multas e quaisquer outros valores porventura devidos pelo Contratado ao Contratante.
- §2º Os valores retidos não sofrerão nenhum acréscimo, sendo liberados pelos valores históricos da retenção.
- Rescindido o contrato nos termos da Cláusula Décima-quarta, alínea 'a', perde a **CONTRATADA** a favor da **Contratante**, as importâncias retidas, além de responder pelas perdas e danos que resultarem da infração ou prestação inadequada do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA- DA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente contrato é vedado às partes e seus vinculados:

a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

10







- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº. 12.846/2013 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato;
- §1º A Contratada declara ter ciência que o custeio do presente contrato se dá única e exclusivamente através dos repasses realizados pela entidade pública ao passo que, TODOS os serviços a serem prestados à população deverão ser totalmente gratuitos, atendendo a política de universalização do acesso à saúde, conforme disposto na Lei nº. 8.080/1990 e na Portaria nº. 1.601/2011.
- **§2º** Fica terminantemente proibido a cobrança direta ou indireta ao paciente por quaisquer serviços médicos ou outros complementares referente à assistência médica prestada.
- §3º É vedado o agenciamento, aliciamento ou desvio de qualquer natureza de paciente atendido pelo Sistema Único De Saúde nesta unidade, como forma de obter vantagens econômicas migrando o assistido à realização de procedimentos médicos em clínicas privadas.
- §4º É proibido a cobrança de honorários médicos ou receber remuneração de pacientes assistidos nesta unidade hospitalar.
- §5º Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das





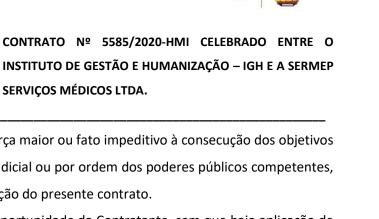
obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;

- Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.
- §7º A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA- DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

- a) Pelo Contratado, no curso da vigência inicial, comprometendo-se a conceder o aviso prévio de 30 (trinta) dias ao Contratante.
- **b)** Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente instrumento a terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;
- c) Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou tiver a sua falência requerida ou decretada;
- **d)** Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações:
- e) Também será causa de rescisão motivada o inadimplemento contratual por descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesse contrato, por quaisquer das partes, que não seja sanado no prazo estabelecido em notificação encaminhada nesse sentido pela parte lesada, prazo esse não inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) dias.
- f) Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pelo **Contratante**.





INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH E A SERMEP SERVICOS MÉDICOS LTDA.

g) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.

h) Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Contratante, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza.

Parágrafo Único: Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento. Nesse sentido, será assegurado ao Contratado o direito ao recebimento da remuneração correspondente aos serviços efetivamente até aí prestados, não obstante o encerramento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia/GO como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que se produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Goiânia/GO, 01 de Outubro de 2020.

MARIO CALIARI CORTELETTI:1054 7284705

Assinado de forma digital por MARIO CALIARI CORTELETTI:10547284705 Dados: 2020.11.30 15:51:05

Dr. Paulo Brito Bittencourt Instituto de Gestão e Humanização – IGH Contratante

Srº Mario Caliari Corteletti Sermep Serviços Médicos Ltda Contratada

Anexo I - Edital e Termo de Referência





PROCESSO SELETIVO Nº 007/2020 - IGH/GO

O Instituto de Gestão e Humanização — IGH, pessoa jurídica de direito privado, Organização Social em Saúde, atual gestora do HOSPITAL MATERNO INFANTIL — HMI, registrado no CNES sob o nº 2339196, com sede Av. Perimetral - Setor Oeste, Goiânia - GO, 74125-120; e HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE APARECIDA DE GOIÂNIA — HUAPA, registrado no CNES sob o nº 5419662, com sede Av. Diamantes, Quadra 2A, Setor Condomínio dos Arcos, Aparecida de Goiânia - GO, CEP 74.949-210, no uso de suas atribuições, torna pública a realização de Processo Seletivo Unificado para contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM RADIOLOGIA E ULTRASSONOGRAFIA — IGH/GOIAS, conforme descrito neste Edital e seus anexos.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **1.1.** O Processo Seletivo Simplificado será regido por este edital, seus anexos e eventuais retificações;
- 1.2. O prazo de validade deste Processo Seletivo é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da homologação do resultado final no sítio do Instituto de Gestão e Humanização, no link de Processos Seletivos, na aba correspondente ao resultado de processos seletivos da unidade correspondente, devendo os serviços iniciar em 01/10/2020.
- 1.3. Ocorrendo vacância e necessidade de suprimento emergencial, no prazo de validade da seleção, poderão ser convocados os proponentes classificados, respeitando a ordem de classificação, inclusive consultando o aceite da proposta do primeiro colocado;

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar do presente Processo Seletivo tantos quantos interessados que atendam a todas as condições e exigências deste Edital;
- **2.2.** Não será admitida a participação de empresas, na qualidade de proponentes, que:
 - a) Estrangeiras que não funcionem no País;
 - b) Empresa suspensa de participar em licitações ou impedida de contratar com o ente contratante;
 - c) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;





- d) Empresa que se encontre sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- e) Empresa que esteja cumprindo pena de interdição temporária de direito devido à prática de atividades lesivas ao meio ambiente;
- f) Empresa que esteja proibida, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), de participar de licitação junto à Administração Pública;
- g) Sociedades cooperativas de mão de obra.

3. DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO - SESSÃO PÚBLICA

- **3.1.** As etapas deste processo seletivo ocorrerão em dia único, com a apresentação da Habilitação e Proposta de Preço para todas as unidades através de e-mail;
- 3.2. Não será permitida a apresentação de propostas para apenas uma unidade, devendo a proposta contemplar a totalidade dos serviços ofertados, sendo desclassificada a proponente que apresentar proposta parcial dos serviços objeto do presente processo seletivo.
- **3.3.** Os Documentos de Habilitação e a Proposta de Preços, e qualquer outro documento deverão ser encaminhados à Comissão de Processo Seletivo através de envio eletrônico pelo e-mail processoseletivo@igh.org.br, na data e horário abaixo especificados, sob pena de não conhecimento.

Prazo para apresentação de propostas: 25 de setembro de 2020. **Horário:** das 11:00h às 11:15h

3.4. As propostas encaminhadas em data e horário diverso do acima especificado não serão aceitas.

4. DA IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. O e-mail com a proposta deverá conter o título abaixo:

AO INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH PROCESSO SELETIVO № 007/2020 – IGH/GO

5. DA HABILITAÇÃO

- **5.1.** A etapa de Habilitação compõe-se de 03 (três) subetapas: Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica e Regularidade Fiscal;
- **5.2.** Para fins de Habilitação Jurídica, será exigida a seguinte documentação:
 - a) Cédula de identidade do representante legal da empresa;
 - b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;





- c) Cartão de CNPJ (Comprovante de inscrição e situação cadastral);
- d) Certidão Negativa de Recuperação Judicial e Falência emitida pelo Poder Judiciária com jurisdição da matriz do proponente.
- **5.3.** Para fins de Qualificação Técnica, será exigida a seguinte documentação:
 - a) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa participante executou ou executa os serviços do objeto deste edital contendo todas as atividades objeto do presente edital, e em instituição de saúde com mais de 100 leitos e está apta para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantitativos;
- 5.4. Quanto à Regularidade Fiscal, será exigida a seguinte documentação:
 - a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual de Goiás e Municipal do domicílio ou sede do proponente;
 - c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Servi
 ço
 (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal.
 - d) Prova de regularidade relativa junto à Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- **5.5.** Os documentos poderão ser apresentados em cópias sem autenticação, podendo a Comissão de Processo Seletivo solicitar, a qualquer tempo, documentos originais ou em cópias autenticadas;
- **5.6.** A não apresentação da totalidade dos documentos exigidos no dia e hora acima citados, ou ainda a apresentação de documentos ou certidões vencidas, poderá ensejar a automática inabilitação do proponente.

6. DA PROPOSTA DE PREÇO

- **6.1.** A proposta deverá ser apresentada nos termos exigidos neste Edital, redigida com clareza, em língua portuguesa, com prazo não inferior a 90 dias contados da data de apresentação, devendo ainda necessariamente:
 - a) Ser apresentada em arquivo PDF devidamente assinado;
 - b) Conter todos os itens técnicos de acordo com o Termo de Referência (Anexo
 I), com seus respectivos preços, inclusive todas as despesas, de qualquer
 natureza, incidentes sobre o objeto deste Processo Seletivo;





- c) Conter as especificações técnicas dos serviços e eventuais equipamentos de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas da oferta;
- d) Deverá ser apresentada proposta única para todas as unidades, conforme modelo de planilha de preços do Anexo III, sendo vedada a apresentação de preços de forma individualizada por unidade;
- e) Obedecer ao teto máximo informado no TR (anexo I), sob pena de desclassificação.
- **6.2.** A Proposta deverá conter ainda a identificação da empresa proponente, com a indicação do:
 - a) Nome empresarial;
 - b) CNPJ;
 - c) Endereço completo, inclusive CEP;
 - d) Telefone;
 - e) Endereço eletrônico.
 - f) Declaração de total conhecimento e concordância com os termos deste Edital e seus anexos;
 - g) Quaisquer outras informações afins, imprescindíveis para a correta análise da proposta;
- **6.3.** Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com este Edital.

7. DO JULGAMENTO E ANÁLISE

- **7.1.** Serão classificadas as propostas que estiverem de acordo com os critérios de avaliação constantes deste Processo Seletivo.
- 7.2. Serão desclassificadas as propostas de preços:
 - a) Que não atendam às exigências deste Processo;
 - b) Que não apresentem os documentos conforme solicitados no item 04 deste Edital;
 - c) Com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, entendendo como inexequível proposta com valor inferior à 30% da segunda menor proposta apresentada;
- 7.3. Será considerado "melhor preço" proposto àquele que resultar no menor valor GLOBAL para execução dos serviços ora selecionados, observadas, inclusive, a melhor técnica proposta;





- **7.4.** O IGH se reserva ao direito de realizar, se necessário, eventual negociação para obtenção de condições mais vantajosas, junto às empresas classificadas, a qual será enviada ao e-mail constante da proposta apresentada;
- **7.5.** A obtenção de propostas substitutivas mais vantajosas importará na obrigatoriedade de sua apresentação escrita e assinada pelo Proponente, não cabendo qualquer direito de reclamação às demais proponentes.

8. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

8.1. O IGH publicará somente em seu website institucional o resultado do processo seletivo, na aba correspondente ao processo seletivo.

9. DO PRAZO PARA RECURSO

9.1. Após a publicação de resultado, será concedido prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recurso escrito, assinado e encaminhado para o e-mail processoseletivo@igh.org.br, contendo a qualificação das partes e razões recursais, sendo este julgado pela Comissão de Processo Seletivo, e publicada na aba correspondente ao processo seletivo.

10. DO CONTRATO

- 10.1. As obrigações decorrentes do presente processo seletivo serão formalizadas através da assinatura de contrato de prestação de serviços INDIVIDUALIZADO COM CADA UNIDADE, do qual fará parte, independentemente de transcrição, do presente Edital, seus anexos e a proposta do proponente vencedor, no que couber, conforme documento anexo;
- **10.2.** Após a homologação do resultado final do processo seletivo, o proponente vencedor será convocado por escrito, para, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, retirar, assinar e devolver o instrumento contratual;

11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. É assegurado ao IGH o direito de revogar ou anular, no todo ou em parte, o presente processo seletivo, dando ciência aos proponentes, mediante publicação na aba correspondente ao resultado de processos seletivos da unidade correspondente;





- **11.2.** É facultado ao IGH, em qualquer fase do presente processo seletivo, promover diligências com o fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo;
- 11.3. As decisões referentes a este processo seletivo deverão ser comunicadas aos proponentes mediante publicação na aba correspondente ao processo seletivo, ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, principalmente mediante o e-mail informado na proposta;
- 11.4. O IGH poderá, a qualquer tempo que anteceda a celebração do instrumento contratual e a seu exclusivo critério, cancelar o processo seletivo, sem justificativa, e sem que caibam aos proponentes quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.
- **11.5.** O prazo para eventual impugnação ou questionamentos sobre o presente edital será de 2 dias úteis, a fluir partir do dia seguinte à publicação no site do IGH do presente Edital.
- **11.6.** Os casos não previstos neste Edital serão decididos exclusivamente pelo Instituto de Gestão e Humanização IGH.

Goiás, 21 de setembro de 2020.

Comissão de Processo Seletivo

Instituto de Gestão e Humanização - IGH



TERMO DE REFERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM RADIOLOGIA E ULTRASSONOGRAFIA – IGH/GOIAS

RETIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

(Procedimentos Técnicos e Memoriais Descritivos)

1. OBJETO DOS SERVIÇOS

O presente documento estabelece as condições técnicas mínimas a ser respeitado pela CONTRATADA para a prestação de serviços médicos de Radiologia e Ultrassonografia no Hospital Estadual de Urgências de Aparecida de Goiânia Cairo Louzada (HUAPA), Hospital Materno Infantil Dr°. Jurandir Nascimento, geridos pelo Instituto de Gestão e Humanização – IGH no Estado de Goiás, conforme preconizado nas: Portaria n° 1366 de 08 de julho de 2013 do Ministério da Saúde, Portaria 453, de 01 de junho de 1998 – Diretrizes básicas de proteção radiológica.

O objeto do presente contrato deverá garantir atendimento exclusivo aos usuários do SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades dos usuários, primando pela qualidade da assistência;

2. DEFINIÇÕES

É compreendido como serviços médicos de radiologia e ultrassonografia os serviços prestados por médicos especializados nesta área de atuação, que funcionará 24h por dia, todos os dias da semana, na condição de:

Postos de Trabalho - HUAPA					
Função	Qte	Horário de Trabalho	Dias		
Plantonista Radiologista Diurno	2	07:00h às 19:00h	Segunda à Domingo		
Plantonista Radiologista –					
Noturno	1	19:00h às 07:00h	Segunda à Domingo		
Coordenador Médico e					
Responsável Técnico	1	6h diárias	Segunda à Sexta		

Cumpre destacar, que nos termos da Resolução CFM nº 2007/13, o médico que exercer o cargo de responsável técnico, deverá ter, obrigatoriamente, titulação em especialidade médica de radiologia, registrada no CRM. O médico radiologista poderá ser nomeado responsável técnico para, no máximo, 2 (dois) serviços de Radiologia,



simultaneamente, conforme disposto no item 3.20 do regulamento técnico aprovado pela Portaria nº 453/98.

Postos de Trabalho – HMI				
Função	Qte	Horário de Trabalho	Dias	
Coordenador Médico	1	6h diárias	Segunda à Sexta	
Plantonista Ultrassonografista Obstétrico – Diurno	1	07:00h às 19:00h	Segunda à Domingo	
Plantonista Ultrassonografista Obstétrico – Noturno	1	19:00h às 07:00h	Segunda à Domingo	
Plantonista Ultrassonografista Pediátrico – Diurno	1	07:00h às 19:00h	Segunda à Domingo	
Plantonista Ultrassonografista Pediátrico Noturno	1	19:00h às 07:00h	Segunda à Domingo	

OBS 1: No caso dos Plantonistas de Ultrassonografia Obstétrica, serão coberturas de plantões faltantes da escala de trabalho de acordo com a quantidade de servidores SES mensais lotados na unidade;

OBS 2: No caso dos Plantonistas de Ultrassonografia Pediátrica, serão coberturas de plantões faltantes da escala de trabalho de acordo com a quantidade de servidores SES mensais lotados na unidade;

A CONTRATANTE cederá o quantitativo abaixo de servidores para integração lotada nas respectivas unidades de saúde, os quais devem fazer parte da equipe técnica, bem como serem gerenciados pela CONTRATADA. Os demais profissionais para complemento do quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com os serviços prestados conforme estabelecido nas normas sanitárias, para atendimento das legislações vigentes, bem como para o funcionamento ininterrupto 24 horas serão por conta da CONTRATADA.

HUAPA				
FUNÇÃO	FUNÇÃO QTE CARGA HORÁRIA			
Médico Radiologista	6	20 horas		

нмі				
FUNÇÃO	QTE	CARGA HORÁRIA		
Médico Ultrassonografista	2	20 horas		

A escala dos médicos da SES não é fixa, devendo ser ajustada com o profissional.



2.1. O trabalho do Plantonista Radiologista abrangerá as seguintes funções no HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE APARECIDA DE GOIÂNIA – HUAPA.

Atuação de médico radiologista em **diagnóstico por imagem**, realizando análise crítica de pedidos de exames de imagem, indicações de técnicas, interpretação das imagens (*Radiografias simples e contrastadas em Aparelhos fixos, móveis e arco cirúrgico, realizar e interpretar Ultrassonografia convencional e com Doppler, interpretar as imagens de Tomografia Computadorizada, realizar e interpretar Doppler Vascular) e conclusões, que são registradas no laudo médico.*

Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários;

Garantir atendimento igualitário aos usuários;

Prestar o serviço com equipe médica composta por profissionais especializados em Diagnóstico por Imagem e Ecocardiográfica para operar o Serviço de Diagnóstico por Imagem em condições adequadas e exigidas pela legislação vigente, procedendo à realização dos exames bem como seus respectivos laudos, cumprindo rigorosamente as determinações emanadas pelos respectivos órgãos responsáveis e fiscalizadores da atividade inerente, responsabilizando-se em todos os aspectos, sem exceção de qualquer modalidade;

Obedecer às normas e padrões do Colégio Brasileiro de Radiologia para a adequada realização dos exames de diagnóstico por imagem;

Realizar, interpretar e emitir laudos de exames radiológicos, notadamente em ultrassonografia convencional e Doppler, empregando técnicas específicas da especialidade, para atender a solicitações médicas;

Interpretar exames e emitir laudos radiológicos (Rx convencional) sempre que necessário e de imagens de Tomografia Computadorizada geral, empregando técnicas da especialidade e ao perfil de emergência da unidade, atendendo as solicitações médicas ou orientando sua execução e analisando os resultados finais;

Realizar as atribuições e demais atividades inerentes à função de médico radiologista; cumprir e fazer cumprir as normas, regulamentos e legislações pertinentes à área de atuação;

2.2. O trabalho do Plantonista Ultrassonografista Obstétrico no Hospital Materno Infantil, abrangerá as seguintes funções:

Diagnosticar e tratar afecções do aparelho reprodutor feminino e órgãos anexos, empregando tratamento clínico-cirúrgico, para promover ou recuperar a saúde; realizar, interpretar e emitir laudos de exames radiológicos, notadamente em ultrassonografia, empregando técnicas especiais, para atender a solicitações médicas; realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego. Elaborar pareceres relacionados à sua área de atuação; cumprir e fazer cumprir as normas, regulamentos e legislações pertinentes à área de atuação; participar das atividades de ensino, pesquisa



e extensão; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

2.3. O trabalho do Plantonista Radiologista e Ultrassonografista Pediátrico no Hospital Materno Infantil, abrangerá as seguintes funções:

Atuação de médico radiologista em **diagnóstico por imagem**, realizando análise crítica de pedidos de exames de imagem, indicações de técnicas, interpretação das imagens e conclusões, que são registradas no laudo médico.

Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários; garantir atendimento igualitário aos usuários; prestar o serviço com equipe médica composta por profissionais especializados em Diagnóstico por Imagem e Ecocardiografia de Ultrassom para operar o Serviço de Diagnóstico por Imagem em condições adequadas e exigidas pela legislação vigente, procedendo à realização dos exames bem como seus respectivos laudos, cumprindo rigorosamente as determinações emanadas pelos responsáveis e fiscalizadores da atividade responsabilizando-se em todos os aspectos, sem exceção de qualquer modalidade; obedecer as normas e padrões do Colégio Brasileiro de Radiologia para a adequada realização dos exames de diagnóstico por imagem; realizar, interpretar e emitir laudos de exames radiológicos, notadamente em ultrassonografia pediátrica, empregando técnicas específicas da especialidade, para atender a solicitações médicas; Interpretar exames e emitir laudos radiológicos (Rx Convencional da pediatria e da obstetrícia) sempre que necessário, empregando técnicas da especialidade e ao perfil de emergência da unidade, atendendo as solicitações médicas ou orientando sua execução e analisando os resultados finais; Realizar as atribuições e demais atividades inerentes à função de médico radiologista; Cumprir e fazer cumprir as normas, regulamentos e legislações pertinentes à área de atuação;

Diagnosticar e tratar de afecções próprias da pediatria, empregando tratamento clínicocirúrgico, para promover ou recuperar a saúde; realizar, interpretar e emitir laudos de exames radiológicos, notadamente em ultrassonografia, empregando técnicas especiais, para atender a solicitações médicas; realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego. Elaborar pareceres relacionados à sua área de atuação; cumprir e fazer cumprir as normas, regulamentos e legislações pertinentes à área de atuação; participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

- 2.4. O trabalho do <u>Coordenador Médico</u> para o HMI e <u>Coordenador Médico/Responsável Técnico</u> para o HUAPA, abrangerá as seguintes funções:
 - a. Coordenar, controlar e avaliar o desenvolvimento dos cuidados dos Médicos Radiologistas aos pacientes do CONTRATANTE que assim o requeira, hospitalizados ou em pronto socorro, visando o melhor nível de assistência e a gestão adequada da permanência dos mesmos na unidade;



- b. Coordenar, executar, controlar e avaliar as atividades pertinentes à área médica de radiologia, visando a melhoria da assistência ao paciente e a integralidade da mesma;
- c. Coordenar os registros diários dos serviços prestados pelos radiologistas e ultrassonografistas plantonistas;
- d. Colaborar com outros Coordenadores de Plantão e com a Diretoria Técnica do hospital objetivando a eficiência assistencial, operacional e administrativa dos serviços hospitalares;
- e. Supervisionar o preenchimento adequado do prontuário dos pacientes pelos médicos radiologistas de acordo com as normas legais e rotinas do CONTRATANTE e para efeito de estatística e pesquisa científica;
- f. Elaborar escala médica de atendimento hospitalar em regime de plantão para os médicos radiologistas/ultrassonografistas;
- g. Proporcionar ao SAME, em conjunto com os médicos radiologistas e ultrassonografistas, através do adequado registro de atividades, condições de coletar dados para fins estatísticos;
- h. Estimular a prática profissional interdisciplinar no hospital;
- i. Colaborar na humanização do atendimento hospitalar;
- j. Promover pesquisa cientifica em seu campo de atuação;
- k. Primar pelo respeito ao consagrado sistema da hierarquia em todas as atividades desenvolvidas na unidade;
- Zelar pela guarda, controle, manutenção e conservação do equipamento e material utilizado;
- m. Elaborar, homologar, implantar e disseminar protocolos médicos da especialidade (radiologia e ultrassografia), bem como mantê-los atualizados;
- n. Promover educação permanente com a equipe médica;
- Apoiar a Gerência e Coordenações de Enfermagem, os Coordenadores de Plantão, demais Coordenações Médicas e a Diretoria Técnica, na gestão hospitalar;



- Participar de reuniões e outras atividades convocadas pela Diretoria da CONTRATANTE;
- q. Cumprir fielmente as Normas Institucionais da CONTRATANTE, bem como as normas legais;
- r. Assegurar com a Diretoria a execução e cumprimento de metas e outras obrigações contratuais da CONTRATANTE junto à Secretaria Estadual de Saúde-SES.

3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

A CONTRATADA deverá desempenhar suas atividades para assegurar o bom relacionamento entre as equipes assistências, o atendimento mais adequado para os pacientes no Pronto Socorro, ambulatoriais e internados no CONTRATANTE, bem como auxiliar nos serviços compreendidos nas unidades de ENFERMARIA, OBSERVAÇÃO, CENTRO CIRÚRGICO, UTI E PRONTO SOCORRO:

4. NORMAS APLICÁVEIS

Este documento visa definir os princípios básicos e normas técnicas que nortearão a execução dos serviços médicos em Radiologia Diagnóstica.

Os serviços deverão obedecer às normas e procedimentos enumerados a seguir e suas atualizações:

- a. Diretrizes para a implantação de complexos reguladores- NIR
- b. Portaria SAS N. º 39 de 06 de fevereiro de 2006-NIR
- c. Portaria SAS N. º 505 de 08 de agosto de 2002- NIR
- d. Portaria SAS N. º 589 de 27 de dezembro de 2001- NIR
- e. NOB-SUS N. º 93 Brasília, 1993 NIR
- f. NOB-SUS N. º 96 Brasília, 1996 NIR
- g. Política Nacional de atenção às urgências 2. ed. Brasília 2004 –
 Pronto Atendimento, Observações, UTI, Enfermarias, Centro Cirúrgicos
- h. NR-5 Comissão Interna de prevenção de acidentes;
- i. NR-6 Equipamento de proteção individual;
- j. NR-7 Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- k. NR-9 PPRA Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais;
- PORTARIA MTE N. ° 3.214/78 Qualidade do ambiente para o trabalhador: Normas Regulamentadoras;
- m. NR-24 Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho;
- n. NR-32 Segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde;
- o. NR-33 Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaço Confinado;



- p. RDC-50 Regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;
- q. RDC-07 Requisitos sobre UTI;
- r. Portaria 895 Requisitos de UTI;
- s. Portaria 1366 de Rede de Urgência e Emergência;
- t. CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA CFM:
- u. Série Pactos da Saúde vol 6 NIR;
- v. RESOLUÇÃO CFM Nº 2.156/2016 Estabelece os critérios de admissão e alta em unidade de terapia intensiva.
- w. PORTARIA Nº 529, DE 1º DE ABRIL DE 2013 Institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);
- x. Programa Nacional de Prevenção e Controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (2016-2020);
- y. LEI N. º 15.802 NT. N. º 17/2014/CBMGO Brigada de incêndio.

5. REQUISITOS TÉCNICOS DE APLICAÇÃO GERAL

5.1. OBJETIVO

5.1.1. Estas especificações são de caráter geral e farão parte integrante do Termo de Contrato, independentemente de sua transcrição.

5.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.2.1. Liberação dos acessos necessários na unidade para a movimentação dos médicos da CONTRATADA.
- 5.2.2. Notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.
- 5.2.3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas.
- 5.2.4. Manter preposto, formalmente designado pela Administração, para fiscalizar o Contrato. A Fiscalização do CONTRATANTE não exime a contratada das responsabilidades elencadas no item 5.3.

5.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.3.1. É obrigação da CONTRATADA fornecer a mão de obra médica de radiologia e ultrassonografia, necessária complementar aos Servidores Públicos disponibilizados pelo Estado de Goiás, todos os dias durante o mês para operacionalização dos setores, conforme previsto no item "2" acima, assegurando e mantendo a segurança do paciente e os itens do contrato, sendo isso de responsabilidade da CONTRATADA:



- a. Elaborar Plano de Trabalho e de Capacitação Periódica contendo todas as ações corretivas e preventivas, capacitação técnica, organograma contendo a estruturação da equipe, medição de resultados (analise crítica de indicadores), entre outros quesitos de relevância para a prestação deste serviço, e garantir o cumprimento do contrato de gestão;
 - O Plano de Capacitação Periódico deverá conter Procedimentos Operacionais Padrão (POP) para cada processo de sua abrangência;

Os POPS deverão ser abrangentes e conter em si, listados e detalhados, todos os procedimentos de processos previstos na função de radiologia e ultrassonografia. Os procedimentos previstos nos POP deverão estar distribuídos em rotinas diárias, semanais, mensais, trimestrais, semestrais e anuais (se for o caso) aplicáveis de acordo com as necessidades específicas dos setores em que o médico radiologista atua.

- b. Controlar e comprovar a assiduidade e pontualidade dos médicos, assim como o atendimento ao regime de horas estipulado para cada um através de escala de trabalho a ser desenvolvida pela CONTRATADA e apresentada ao CONTRATANTE no 20º dia do mês anterior ao serviço prestado;
- c. Assegurar e cumprir todas as solicitações do CONTRATANTE no que tange o processo de acreditação (ONA).
 - ✓ Participação nos treinamentos, educações permanentes e reuniões;
 - ✓ Elaboração de Procedimentos Padrão e Sistêmico;
 - ✓ Atender aos procedimentos internos da unidade:
- d. Realizar os serviços descritos no Plano de Trabalho bem como eventuais demandas, de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência;
- e. Garantir treinamento periódico para toda a sua equipe médica, apresentando cronograma <u>semestral</u> à CONTRATANTE, para garantir a prestação de servicos adequada;
- f. Garantir mão de obra qualificada, habilitada e compatível com o grau de especialização do serviço, conforme Regimento Interno da CONTRATANTE e normas vigentes;
- g. Homologar nome para ocupar a Coordenação Médica e Responsável Técnico, junto ao CONTRATANTE;



- h. Manter quantitativo de postos suficientes para atendimento dos serviços previstos neste TERMO DE REFERÊNCIA, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o IGH;
- Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, comprovantes de pagamentos aos empregados e dos recolhimentos dos encargos sociais/trabalhistas;
- j. Apresentar a relação nominal e documental dos Médicos em atividade nas dependências do CONTRATANTE, mencionando os respectivos endereços residenciais, e documentos pertinentes, comunicando qualquer alteração para atualização do CNES e demais órgãos;
- k. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a FISCALIZAÇÃO sobre assuntos relacionados à execução dos serviços;
- I. Substituir, sempre que solicitado/exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de apresentação da justificativa por parte desta, qualquer médico cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou à prestação dos serviços de acordo com o padrão do estabelecimento;
- m.Receber, acompanhar e prestar as informações solicitadas por órgãos fiscalizadores no desempenho de suas atribuições, devendo ainda submeter as notificações a Diretora Geral da Unidade;
- n. Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por autoridades federais, estaduais e municipais em consequência de fato a ela imputável e relacionados com os servicos e/ou fornecimentos contratados;
- Responsabilizar-se legalmente no tocante a eventuais infrações na esfera civil, penal, trabalhista, tributária e ética profissional;
- p. Manter atualizada a documentação apresentada para contratação, devendo a CONTRATADA informar ao IGH, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos;



- q. Responder pela existência de todo e qualquer vício, irregularidade ou simples defeito de execução, comprometendo-se a removê-lo ou repará-lo, desde que provenham de má execução dos serviços;
- r. Responder por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviços, do CONTRATANTE ou de terceiros; constatado o dano, deverá o mesmo ser prontamente reparado pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE, de forma a propiciar as condições originais;
- s. Assegurar o cumprimento de todas as solicitações da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) e do Núcleo de Segurança do Paciente (NSP), comissão de prontuário, comissão de óbito e por toda a equipe médica;
- t. Manter atualizado e disponibilizar junto ao SESMT o cartão vacinal segundo o calendário pré-estabelecido por eles.
- u. Assegurar o cumprimento de meta contratual estabelecida pela SES/Goiás com o CONTRATANTE caso o mesmo for glosado por não atingir, face o não cumprimento das obrigações contratuais e/ou falha na prestação de serviços por parte da CONTRATADA, o valor da glosa será repassado a empresa:

Metas Contratuais Mensais:

HUAPA

DDOCEDIMENTO	QUANTITATIVO MENSAL			
PROCEDIMENTO	INTERNO	EXTERNO	TOTAL	
TOMOGRAFIA	1.700	100	1.800	
RAIO X	2.800	0	2.800	
ULTRASSOGRAFIA	200	0	200	

HMI

PROCEDIMENTO	QUAN	NTITATIVO MENSA	L	
TROCEDIMENTO	INTERNO EXTERNO TOTAL			
RAIO X	2.200	0	2.200	
ULTRASSOGRAFIA	2.500	0	2.500	



5.4. FISCALIZAÇÃO

- 5.4.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE especialmente designado para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.
- **5.4.2.** As exigências da FISCALIZAÇÃO se basearão no Cronograma de Trabalho Anual, eventuais demandas e Normas vigentes.
- **5.4.3.** A equipe médica deverá desenvolver-se em regime de estreito entendimento entre a equipe de trabalho e a FISCALIZAÇÃO, dispondo está de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato, ficando como sua obrigação e responsabilidade:
 - a) Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis à execução dos serviços;
 - c) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;
 - d) Expedir por escrito as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;
 - e) Solicitar a imediata retirada do serviço de qualquer integrante da equipe da CONTRATADA que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências da FISCALIZAÇÃO, independente de exposição de motivos;
 - g) Relatar, oportunamente ao CONTRATANTE ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços ou inconveniências a terceiros;
- 5.4.4. A presença da FISCALIZAÇÃO designada pela CONTRATANTE na unidade não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA quanto à perfeita execução dos trabalhos.

5.5. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO:

Segurança, higiene e medicina do trabalho.

- 5.5.1. Fica estabelecido que é de responsabilidade da CONTRATADA:
 - i. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho;
 - ✓ Carteira de vacinação
 - ✓ Evidencias educação continuada



- ✓ Sapato de segurança com CA (certificado de aprovação)
- b) Dar ciência aos empregados, por meio de ordens de serviço, das normas regulamentadoras sobre segurança e medicina do trabalho.
- **5.5.2.** A CONTRATADA é obrigada a fiscalizar os médicos quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual adequado ao risco envolvido e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

A CONTRATADA será responsabilizada por danos pessoais ou materiais havidos em consequência de erros, falhas ou negligências, por ação ou omissão no cumprimento dos regulamentos e determinações relativas à segurança em geral;

5.6. HORÁRIO DE TRABALHO

- 5.6.1. Os serviços do médico da Radiologia, dadas suas características operacionais típicas, deverão ser executados todos os dias da semana, por 2 (dois) Plantonistas diurnos e 1 (um) noturno (plantões de 12 horas), 1 (um) coordenador médico e RT Responsável Técnico, para o HUAPA, por 06 horas diárias de segunda a sexta ou quando necessário (houver demandas) será acionado por telefone ou presencialmente a qualquer momento, não cumulativas com outras atividades.
- 5.6.2. Os serviços dos médicos Ultrassonografistas em obstetrícia e pediatria, deverão ser executados todos os dias da semana, por 2 (dois) plantonistas diurnos e 2 (dois) plantonista noturno em plantões de 12h e 1 (um) coordenador médico, por 6 horas diárias de segunda a sexta ou quando necessário (houver demandas) será acionado por telefone ou presencialmente a qualquer momento, não cumulativas com outras atividades, para o HMI Hospital Materno Infantil.

5.7. IMPEDIMENTOS

5.7.1. Não poderá se habilitar empresas médicas com histórico que desabone a prestação de seus serviços em contrato anterior ou em vigor com o CONTRATANTE, vedando-as.

6. INDICADORES DE DESEMPENHO

Os serviços serão avaliados por indicadores a serem definidos pelo CONTRATANTE e comunicados expressa e previamente à CONTRATADA;



7. RELATÓRIO DE EVIDÊNCIAS DOS SERVIÇOS PRESTADOS

- **7.1**. Apresentar juntamente com a emissão da Nota Fiscal as evidencias dos serviços prestados, tais como:
 - ✓ Quantitativo de procedimentos realizados:
 - ✓ Listagem de pacientes atendidos;
 - ✓ Passagem de plantões da equipe técnica;
 - ✓ Escala de trabalho;
 - ✓ Certidões negativas no âmbito municipal, estadual de Goiás, federal, trabalhista e de regularidade do FGTS;
 - 7.2. Contratada deve possuir sistema de gestão para controle de escalas, passagens de plantões, confirmações de presença e troca de escala.

8. VALOR DE REFERÊNCIA

- 8.1. Valor mensal de teto máximo para a prestação de Serviços:
 - ✓ Radiologista Plantonista R\$ 1.450,00 (um mil e quatrocentos e cinquenta reais) /por plantão;
 - ✓ Ultrassonografista Obstétrico Plantonista R\$ 1.450,00 (um mil e quatrocentos e cinquenta reais) /por plantão;
 - ✓ Ultrassonografista Pediátrico R\$ 1.450,00 (um mil e quatrocentos e cinquenta reais) /por plantão;
 - ✓ Coordenador Médico HMI R\$ 10.000,00R\$ (Dez mil reais)/mês;
 - ✓ Coordenador Médico/RT radiologia HUAPA R\$ 10.000,00R\$ (dez mil reais) /mês.

OBS.: Sendo valores brutos inclusos dos impostos da prestação de serviços.

9. QUANTITATIVO DE PLANTÕES - ESTIMATIVA

Estima o IGH a quantidade de plantões abaixo, salientando que se trata de mera estimativa, não se obrigando o IGH a disponibilizar o quantitativo abaixo, podendo variar para mais ou para menos.

HUAPA - QUANTITATIVO

FUNÇÃO	VALOR POR PLANTÃO	PLANTÕES (MÊS)	VALOR APROXIMADO
Radiologista Plantonista	R\$ 1.450,00	48	R\$ 69.600,00
Coordenador médico RT radiologia HUAPA	R\$ 10.000,00	-	R\$ 10.000,00
VALOR MÊS			R\$ 79.600,00



HMI - QUANTITATIVO

FUNÇÃO	VALOR POR PLANTÃO	PLANTÕES (MÊS)	VALOR APROXIMADO
US Obstétrico	R\$ 1.450,00	53	R\$ 76.850,00
US Pediátrico	R\$ 1.450,00	53	R\$ 76.850,00
Coordenador médico HMI	R\$ 10,000,00	-	R\$ 10.000,00
VALOR MÊS			R\$ 163.700,00

Av. Perimetral - St. Oeste, Goiânia - GO, 74125-095

Anexo II - Proposta de Preço

SERMEP

SERVIÇOS MÉDICOS

PROPOSTA DE PREÇO PROCESSO SELETIVO Nº 007/2020 - IGH/GO

Objeto: Contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM RADIOLOGIA E ULTRASSONOGRAFIA - IGH/GOIAS

Razão Social do Licitante: SERMEP SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 20.231.343/0001-74

Endereço: Rua Presidente Vargas, nº. 285, Sala 02, Centro, Brumadinho/MG, CEP: 35.460-000

Telefone: (31) 9 8977-2205 / (31) 9 8842-4872

E-mail: sermepsm@gmail.com.br

PROPOSTA ÚNICA

PROPOS	TA ÚNICA		
FUNÇÃO	VALOR POR PLANTÃO	PLANTÕES (MÊS)	VALOR TOTAL
Radiologista Plantonista	R\$ 1.415,00	48	R\$ 67.920,00
Coordenador médico RT radiologia HUAPA	R\$ 10.000,00	-	R\$ 10.000,00
US Obstétrico	R\$ 1.415,00	53	R\$ 74.995,00
US Pediátrico	R\$ 1.415,00	53	R\$ 74.995,00
Coordenador médico HMI .	R\$ 10.000,00		R\$ 10.000,00
VALOR MÊS			R\$ 237.910,00

DEMONSTRATIVO DA PROPOSTA POR UNIDADE

	HUAPA		
FUNÇÃO	VALOR POR PLANTÃO	PLANTÕES (MÊS)	VALOR TOTAL
Radiologista Plantonista	R\$ 1.415,00	48	R\$ 67.920,00
Coordenador médico RT radiologia HUAPA	R\$ 10.000,00	-	R\$ 10.000,00
Valor	r mês	•	R\$ 77.920,00

HMI					
FUNÇÃO	VALOR POR PLANTÃO	PLANTÕES (MÊS)	VALOR TOTAL		
US Obstétrico	R\$ 1.415,00	53	R\$ 74.995,00		
US Pediátrico	R\$ 1.415,00	53	R\$ 74.995,00		
Coordenador médico HMI	R\$ 10.000,00	-	R\$ 10.000,00		

Valor mês

R\$ 10.000,00 R\$ 159.990,00

OBS.: Valores brutos inclusos os impostos da prestação de serviços.

(x) DECLARA ter total conhecimento e concordância com os termos deste Edital e seus anexos.

Rua Presidente Vargas, nº. 285, Sala 02, Centro, Brumadinho/MG, CEP: 35.460-000 Telefone: (31) 9 8977-2205 / (31) 9 8842-4872 / e-mail: sermepsm@gmail.com.br.

Este documento foi assinado digitalmente por **Barla Boirgesi Den**Entras.com.br.448i\zettiizædigod?g4353.2289BC.82586628FD. Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br.448i\zettiizædigod?g4353.2289BC.825866238FD.

SERMEP

SERVIÇOS MÉDICOS

(x) DECLARA que a proposta contém todos os itens técnicos de acordo com o Termo de Referência (Anexo I), com seus respectivos preços, inclusive todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Processo Seletivo;

(x) DECLARA que a proposta contém todos os itens técnicos de acordo com o Termo de Referência (Anexo I), com seus respectivos preços, inclusive todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Processo Seletivo;

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias.

De Brumadinho/MG para Goiânia/GO, 28 de setembro de 2020.

SERMEP SERVIÇOS MEDICOS LTDA MARIO CALIARI CORTELETTI CPF: 105.472847-05

Rua Presidente Vargas, nº. 285, Sala 02, Centro, Brumadinho/MG, CEP: 35.460-000 Telefone: (31) 9 8977-2205 / (31) 9 8842-4872 / e-mail: sermepsm@gmail.com.br.

SERMEP

SERVIÇOS MÉDICOS

CARACTERÍSITCAS TÉCNICAS DA OFERTA

Em atendimento a alíneas "b" e "c" do item 6.1 do edital, segue descrição detalhadadas características da oferta:

TERMO DE REFERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM RADIOLOGIA E ULTRASSONOGRAFIA -

IGH/GOIAS

(Procedimentos Técnicos e Memoriais Descritivos)

1. OBJETO DOS SERVIÇOS

O presente documento estabelece as condições técnicas mínimas a ser respeitado pela CONTRATADA para a prestação de serviços médicos de Radiologia e Ultrassonografia no Hospital Estadual de Urgências de Aparecida de Goiânia Cairo Louzada (HUAPA), Hospital Materno Infantil Drº. Jurandir Nascimento, geridos pelo Instituto de Gestão e Humanização – IGH no Estado de Goiás, conforme preconizado nas: Portaria n° 1366 de 08 de julho de 2013 do Ministério da Saúde, Portaria 453, de 01 de junho de 1998 — Diretrizes básicas de proteção radiológica.

O objeto do presente contrato deverá garantir atendimento exclusivo aos usuários do SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades dos usuários, primando pela qualidade da assistência;

2. DEFINIÇÕES

É compreendido como serviços médicos de radiologia e ultrassonografia os serviços prestados por médicos especializados nesta área de atuação, que funcionará 24h por dia, todos os dias da semana, na condição de:

Postos de Trabalho - HUAPA					
Função	Qte	Horário de Trabalho	Dias		
Plantonista Radiologista Diurno	2	07:00h às 19:00h	Segunda à Domingo		
Plantonista Radiologista – Noturno	1	19:00h às 07:00h	Segunda à Domingo		
Coordenador Médico e Responsável Técnico	1	6h diárias	Segunda à Sexta		

Cumpre destacar, que nos termos da Resolução CFM nº 2007/13, o médico que exercer o cargo de responsável técnico, deverá ter, obrigatoriamente, titulação em especialidade médica de radiologia, registrada no CRM. O médico radiologista poderá ser nomeado responsável técnico para, no máximo, 2 (dois) serviços de Radiologia, simultaneamente, conforme disposto no item 3.20 do regulamento técnico aprovado pela Portaria nº 453/98.

	Pos	tos de Trabalho – HMI	
Função	Qte	Horário de Trabalho	Dias
Coordenador Médico	1	6h diárias	Segunda à Sexta

Rua Presidente Vargas, nº. 285, Sala 02, Centro, Brumadinho/MG, CEP: 35.460-000 Telefone: (31) 9 8977-2205 / (31) 9 8842-4872 / e-mail: sermepsm@gmail.com.br.

SERVIÇOS MÉDICOS

Plantonista Ultrassonografista Obstétrico – Diurno	1	07:00h às 19:00h	Segunda à Domingo
Plantonista Ultrassonografista Obstétrico – Noturno	1	19:00h às 07:00h	Segunda à Domingo
Plantonista Ultrassonografista Pediátrico – Diurno	1	07:00h às 19:00h	Segunda à Domingo
Plantonista Ultrassonografista Pediátrico Noturno	1	19:00h às 07:00h	Segunda à Domingo

OBS 1: No caso dos Plantonistas de Ultrassonografia Obstétrica, serão coberturas de plantões faltantes da escala de trabalho de acordo com a quantidade de servidores SES mensals lotados na unidade;

OBS 2: No caso dos Plantonistas de Ultrassonografia Pediátrica, serão coberturas de plantões faltantes da escala de trabalho de acordo com a quantidade de servidores SES mensais lotados na unidade;

A CONTRATANTE cederá o quantitativo abaixo de servidores para integração lotada nas respectivas unidades de saúde, os quais devem fazer parte da equipe técnica, bem como serem gerenciados pela CONTRATADA. Os demais profissionais para complemento do quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com os serviços prestados conforme estabelecido nas normas sanitárias, para atendimento das legislações vigentes, bem como para o funcionamento ininterrupto 24 horas serão por conta da CONTRATADA.

	HUAPA	
FUNÇÃO	QTE	CARGA HORÁRIA
Médico Radiologista	6	20 horas

НМІ		
FUNÇÃO	QTE	CARGA HORÁRIA
Médico Ultrassonografista	2	20 horas

A escala dos médicos da SES não é fixa, devendo ser ajustada com o profissional.

2.1. O trabalho do Plantonista Radiologista abrangerá as seguintes funções no HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE APARECIDA DE GOIÂNIA – HUAPA.

Atuação de médico radiologista em diagnóstico por imagem, realizando análise crítica de pedidos de exames de imagem, indicações de técnicas, interpretação das imagens (<u>Radiografias simples e contrastadas em Aparelhos fixos, móveis e arco cirúrgico, realizar e interpretar Ultrassonografia convencional e com Doppler, interpretar as imagens de Tomografia Computadorizada, realizar e interpretar Doppler Vascular) e conclusões, que são registradas no laudo médico.</u>

Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários;

Garantir atendimento igualitário aos usuários;

SERVIÇOS MÉDICOS

Prestar o serviço com equipe médica composta por profissionais especializados em Diagnóstico por Imagem e Ecocardiográfica para operar o Serviço de Diagnóstico por Imagem em condições adequadas e exigidas pela legislação vigente, procedendo à realização dos exames bem como seus respectivos laudos, cumprindo rigorosamente as determinações emanadas pelos respectivos órgãos responsáveis e fiscalizadores da atividade inerente, responsabilizando-se em todos os aspectos, sem exceção de qualquer modalidade;

Obedecer às normas e padrões do Colégio Brasileiro de Radiologia para a adequada realização dos exames de diagnóstico por imagem;

Realizar, interpretar e emitir laudos de exames radiológicos, notadamente em ultrassonografia convencional e Doppler, empregando técnicas específicas da especialidade, para atender a solicitações médicas;

Interpretar exames e emitir laudos radiológicos (Rx convencional) sempre que necessário e de imagens de Tomografía Computadorizada geral, empregando técnicas da especialidade e ao perfil de emergência da unidade, atendendo as solicitações médicas ou orientando sua execução e analisando os resultados finais;

Realizar as atribuições e demais atividades inerentes à função de médico radiologista; cumprir e fazer cumprir as normas, regulamentos e legisláções pertinentes à área de atuação;

2.2. O trabalho do Plantonista Ultrassonografista Obstétrico no Hospital Materno Infantil, abrangerá as seguintes funções:

Diagnosticar e tratar afecções do aparelho reprodutor feminino e órgãos anexos, empregando tratamento clínico-cirúrgico, para promover ou recuperar a saúde; realizar, interpretar e emitir laudos de exames radiológicos, notadamente em ultrassonografia, empregando técnicas especiais, para atender a solicitações médicas; realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego. Elaborar pareceres relacionados à sua área de atuação; cumprir e fazer cumprir as normas, regulamentos e legislações pertinentes à área de atuação; participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

2.3. O trabalho do Plantonista Radiologista e Ultrassonografista Pediátrico no Hospital Materno Infantil, abrangerá as seguintes funções:

Atuação de médico radiologista em **diagnóstico por Imagem**, realizando análise crítica de pedidos de exames de Imagem, indicações de técnicas, interpretação das imagens e conclusões, que são registradas no <u>laudo médico</u>.

Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários; garantir atendimento igualitário aos usuários; prestar o serviço com equipe médica composta por profissionais especializados em Diagnóstico por Imagem e Ecocardiografia de Ultrassom para operar o Serviço de Diagnóstico por Imagem em condições adequadas e exigidas pela legislação vigente, procedendo à realização dos exames bem como seus respectivos laudos, cumprindo rigorosamente as determinações emanadas pelos respectivos órgãos responsáveis e fiscalizadores da atividade inerente, responsabilizando-se em todos os aspectos, sem exceção de qualquer modalidade; obedecer às normas e padrões do Colégio Brasileiro de Radiologia para a adequada realização dos exames de diagnóstico por imagem; realizar, interpretar e emitir laudos de exames radiológicos, notadamente em ultrassonografia pediátrica, empregando técnicas específicas da especialidade, para atender a solicitações médicas; interpretar exames e emitir laudos radiológicos (Rx Convencional da pediatria e da obstetrícia) sempre que necessário, empregando técnicas da especialidade e ao perfil de emergência da unidade, atendendo as solicitações médicas ou orientando sua execução e analisando os resultados

SERVIÇOS MÉDICOS

finais; Realizar as atribuições e demais atividades inerentes à função de médico radiologista; Cumprir e fazer cumprir as normas, regulamentos e legislações pertinentes à área de atuação;

Diagnosticar e tratar de afecções próprias da pediatria, empregando tratamento clínicocirúrgico, para promover ou recuperar a saúde; realizar, interpretar e emitir laudos de exames radiológicos, notadamente em ultrassonografia, empregando técnicas especiais, para atender a solicitações médicas; realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego. Elaborar pareceres relacionados à sua área de atuação; cumprir e fazer cumprir as normas, regulamentos e legislações pertinentes à área de atuação; participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

2.4. O trabalho do <u>Coordenador Médico</u> para o HMI e <u>Coordenador Médico/Responsável Técnico</u> para o HUAPA, abrangerá as seguintes funções:

- a. Coordenar, controlar e avaliar o desenvolvimento dos cuidados dos Médicos Radiologistas aos pacientes do CONTRATANTE que assim o requeira, hospitalizados ou em pronto socorro, visando o melhor nível de assistência e a gestão adequada da permanência dos mesmos na unidade;
- Coordenar, executar, controlar e avaliar as atividades pertinentes à área médica de radiologia, visando a melhoria da assistência ao paciente e a integralidade da mesma;
- Coordenar os registros diários dos serviços prestados pelos radiologistas e ultrassonografistas plantonistas;
- d. Colaborar com outros Coordenadores de Plantão e com a Diretoria Técnica do hospital objetivando a eficiência assistencial, operacional e administrativa dos serviços hospitalares;
- e. Supervisionar o preenchimento adequado do prontuário dos pacientes pelos médicos radiologistas de acordo com as normas legais e rotinas do CONTRATANTE e para efeito de estatística e pesquisa científica;
- f Elaborar escala médica de atendimento hospitalar em regime de plantão para os médicos radiologistas/ultrassonografistas;
- G. Proporcionar ao SAME, em conjunto com os médicos radiologistas e ultrassonografistas, através do adequado registro de atividades, condições de coletar dados para fins estatísticos;
- h. Estimular a prática profissional interdisciplinar no hospital;
- Colaborar na humanização do atendimento hospitalar;
- Promover pesquisa cientifica em seu campo de atuação;
- k Primar pelo respeito ao consagrado sistema da hierarquía em todas as atividades desenvolvidas na unidade;
- Zelar pela guarda, controle, manutenção e conservação do equipamento e material utilizado;

SERVIÇOS MÉDICOS

- M Elaborar, homologar, implantar e disseminar protocolos médicos da especialidade (radiologia e ultrassografia), bem como mantê-los atualizados;
- n. Promover educação permanente com a equipe médica;
- Apoiar a Gerência e Coordenações de Enfermagem, os Coordenadores de Plantão, demais Coordenações Médicas e a Diretoria Técnica, na gestão hospitalar:
- P. Participar de reuniões e outras atividades convocadas pela Diretoria da CONTRATANTE:
- Q. Cumprir fielmente as Normas Institucionais da CONTRATANTE, bem como as normas legais;
- Assegurar com a Diretoria a execução e cumprimento de metas e outras obrigações contratuais da CONTRATANTE junto à Secretaria Estadual de Saúde—SES.

3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

A CONTRATADA deverá desempenhar suas atividades para assegurar o bom relacionamento entre as equipes assistências, o atendimento mais adequado para os pacientes no Pronto Socorro, ambulatoriais e internados no CONTRATANTE, bem como auxiliar nos serviços compreendidos nas unidades de ENFERMARIA, OBSERVAÇÃO, CENTRO CIRÚRGICO, UTI E PRONTO SOCORRO:

4. NORMAS APLICÁVEIS

Este documento visa definir os princípios básicos e normas técnicas que nortearão a execução dos serviços médicos em Radiologia Diagnóstica.

Os serviços deverão obedecer às normas e procedimentos enumerados a seguir e suas atualizações:

- a. Diretrizes para a implantação de complexos reguladores-NIR
- b. Portaria SAS N. º 39 de 06 de fevereiro de 2006- NIR
- c. Portaria SAS N. 9 505 de 08 de agosto de 2002- NIR
- d. Portaria SAS N. º 589 de 27 de dezembro de 2001- NIR
- e. NOB-SUS N. º 93 Brasília, 1993 NIR
- f. NOB-SUS N. 9 96 Brasília, 1996 NIR
- Política Nacional de atenção às urgências 2. ed. Brasília 2004 —
 Pronto Atendimento, Observações, UTI, Enfermarias, Centro Cirúrgicos
- h. NR-5 Comissão Interna de prevenção de acidentes;
- NR-6 Equipamento de proteção individual;
- NR-7 Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- k. NR-9 PPRA Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais;
- PORTARIA MTE N. º 3.214/78 Qualidade do ambiente para o trabalhador: Normas Regulamentadoras;
- NR-24 Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho;
- n. NR-32 Segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde;
- o. NR-33 Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaço Confinado;

Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:44站iജzettüzædigodīg4352度28BCC是2586628FD Este documento foi assinado digitalmente por Pada Boitgesitas

SERMEP

SERVIÇOS MÉDICOS

- p. RDC-50 Regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;
- q. RDC-07 Requisitos sobre UTI;
- r. Portaria 895 Requisitos de UTI;
- s. Portaria 1366 de Rede de Urgência e Emergência;
- t. CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA CFM;
- u. Série Pactos da Saúde vol 6 NIR;
- RESOLUÇÃO CFM Nº 2.156/2016 Estabelece os critérios de admissão e alta em unidade de terapia intensiva.
- w. PORTARIA Nº 529, DE 1º DE ABRIL DE 2013 Institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);
- Programa Nacional de Prevenção e Controle de Infec ções Relacionadas à Assistência à Saúde (2016-2020);
- y. LEI N. 2 15.802 NT. N. 2 17/2014/CBMGO Brigada de incêndio.

5. REQUISITOS TÉCNICOS DE APLICAÇÃO GERAL

5.1. OBJETIVO

5.1.1. Estas especificações são de caráter geral e farão parte integrante do Termo de Contrato, independentemente de sua transcrição.

5.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **5.2.1.** Liberação dos acessos necessários na unidade para amovimentação dos médicos da CONTRATADA.
- **5.2.2.** Notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.
- **5.2.3.** Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas.
- 5.2.4. Manter preposto, formalmente designado pela Administração, para fiscalizar o Contrato. A Fiscalização do CONTRATANTE não exime a contratada das responsabilidades elencadas no item 5.3.

5.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.3.1. É obrigação da CONTRATADA fornecer a mão de obra médica de radiologia e ultrassonografia, necessária complementar aos Servidores Públicos disponibilizados pelo Estado de Goiás, todos os dias durante o mês para operacionalização dos setores, conforme previsto no item "2" acima, assegurando e mantendo a segurança do paciente e os itens do contrato, sendo Isso de responsabilidade da CONTRATADA:
 - a. Elaborar <u>Plano de Trabalho e de Capacitação Periódica</u> contendo todas as ações corretivas e preventivas, capacitação técnica, organograma contendo a estruturação da equipe, medição de resultados (analise crítica de indicadores), entre outros quesitos de relevância para a prestação deste serviço, e garantir o cumprimento do contrato de gestão;

SERVIÇOS MÉDICOS

O Plano de Capacitação Periódico deverá conter Procedimentos Operacionais Padrão (POP) para cada processo de sua abrangência;

Os POPS deverão ser abrangentes e conter em si, listados e detalhados, todos os procedimentos de processos previstos na função de radiologia e ultrassonografia. Os procedimentos previstos nos POP deverão estar distribuídos em rotinas diárias, semanais, mensais, trimestrais, semestrais e anuais (se for o caso) aplicáveis de acordo com as necessidades específicas dos setores em que o médico radiologista atua.

- b. Controlar e comprovar a assiduidade e pontualidade dos médicos, assim como o atendimento ao regime de horas estipulado para cada um através de escala de trabalho a ser desenvolvida pela CONTRATADA e apresentada ao CONTRATANTE no 20º dia do mês anterior ao serviço prestado;
- C. Assegurar e cumprir todas as solicitações do CONTRATANTE no que tange o processo de acreditação (ONA).
 - Participação nos treinamentos, educações permanentes e reuniões;
 - Elaboração de Procedimentos Padrão e Sistêmico;
 - Atender aos procedimentos internos da unidade;
- d. Realizar os serviços descritos no Plano de Trabalho bem como eventuals demandas, de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência;
- e. Garantir treinamento periódico para toda a sua equipe médica, apresentando cronograma <u>semestral</u> à CONTRATANTE, para garantir a prestação de serviços adequada;
- Garantir mão de obra qualificada, habilitada e compatível com o grau de especialização do serviço, conforme Regimento Interno da CONTRATANTE e normas vigentes;
- g. Homologar nome para ocupar a Coordenação Médica e Responsável Técnico, junto ao CONTRATANTE;
- h. Manter quantitativo de postos suficientes para atendimento dos serviços previstos neste TERMO DE REFERÊNCIA, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o IGH;
- Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, comprovantes de pagamentos aos empregados e dos recolhimentos dos encargos sociais/trabalhistas;
- j. Apresentar a relação nominal e documental dos Médicos em atividade nas dependências do CONTRATANTE, mencionando os respectivos endereços residencials, e documentos

SERVIÇOS MÉDICOS

pertinentes, comunicando qualquer alteração para atualização do CNES e demais órgãos;

- k. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a FISCALIZAÇÃO sobre assuntos relacionados à execução dos serviços;
- Substituir, sempre que solicitado/exigido pelo CONTRATANTE e Independentemente de apresentação da justificativa por parte desta, qualquer médico cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou à prestação dos serviços de acordo com o padrão do estabelecimento;
- m. Receber, acompanhar e prestar as informações solicitadas por órgãos fiscalizadores no desempenho de suas atribuições, devendo ainda submeter as notificações a Diretora Geral da Unidade;
- n. Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por autoridades federais, estaduais e municipais em consequência de fato a ela imputável e relacionados com os serviços e/ou fornecímentos contratados;
- Responsabilizar-se legalmente no tocante a eventuais infrações na esfera civil, penal, trabalhista, tributária e ética profissional;
- p. Manter atualizada a documentação apresentada para contratação, devendo a CONTRATADA informar ao IGH, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos;
- Q. Responder pela existência de todo e qualquer vício, irregularidade ou simples defeito de execução, comprometendo-se a removê-lo ou repará-lo, desde que provenham de má execução dos serviços;
- r. Responder por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviços, do CONTRATANTE ou de terceiros; constatado o dano, deverá o mesmo ser prontamente reparado pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE, de forma a propiciar as condições originais;
- S. Assegurar o cumprimento de todas as solicitações da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) e do Núcleo de Segurança do Paciente (NSP), comissão de prontuário, comissão de óbito e por toda a equipe médica;
- Manter atualizado e disponibilizar junto ao SESMT o cartão vacinal segundo o calendário pré-estabelecido por eles.
- U. Assegurar o cumprimento de meta contratual estabelecida

SERVIÇOS MÉDICOS

pela SES/Goiás com o CONTRATANTE caso o mesmo for glosado por não atingir, face o não cumprimento das obrigações contratuais e/ou falha na prestação de serviços por parte da CONTRATADA, o valor da glosa será repassado a empresa:

Metas Contratuais Mensais:

HUAPA

PROCEDINGNE	QUANTITATIVO MENSAL		
PROCEDIMENTO	INTERNO	EXTERNO	TOTAL
TOMOGRAFIA	1.700	100	1.800
RAIO X	2.800	0	2.800
ULTRASSOGRAFIA	200	0	200

нмі

PROCEDIMENTO	QUANTITATIVO MENSAL			
	INTERNO	EXTERNO	TOTAL	
RAIO X	2.200	0	2.200	
ULTRASSOGRAFIA	2.500	0	2.500	

5.4. FISCALIZAÇÃO

- 5.4.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE especialmente designado para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.
- 5.42 As exigências da FISCALIZAÇÃO se basearão no Cronograma de Trabalho Anual, eventuais demandas e Normas vigentes.
- 54.3. A equipe médica deverá desenvolver-se em regime de estreito entendimento entre a equipe de trabalho e a FISCALIZAÇÃO, dispondo está de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato, ficando como sua obrigação e responsabilidade:
 - a) Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis à execução dos serviços;
 - Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;
 - d) Expedir por escrito as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;
 - Solicitar a imediata retirada do serviço de qualquer integrante da equipe da CONTRATADA que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências da FISCALIZAÇÃO, independente de exposição de motivos;
 - g) Relatar, oportunamente ao CONTRATANTE ocorrências ou

SERVIÇOS MÉDICOS

circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços ou inconveniências a terceiros;

5.4.4. A presença da FISCALIZAÇÃO designada pela CONTRATANTE na unidade não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA quanto à perfeita execução dos trabalhos.

5.5. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO:

Segurança, higiene e medicina do trabalho.

5.5.1. Fica estabelecido que é de responsabilidade da CONTRATADA:

- Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho;
 - ✓ Carteira de vacinação
 - ✓ Evidencias educação continuada
 - ✓ Sapato de segurança com CA (certificado de aprovação)
- b) Dar ciência aos empregados, por meio de ordens de serviço, das normas regulamentadoras sobre segurança e medicina do trabalho.
- 5.5.2. A CONTRATADA é obrigada a fiscalizar os médicos quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual adequado ao risco envolvido e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

A CONTRATADA será responsabilizada por danos pessoais ou materiais havidos em consequência de erros, falhas ou negligências, por ação ou omissão no cumprimento dos regulamentos e determinações relativas à segurança em geral;

5.6. HORÁRIO DE TRABALHO

- 5.6.1. Os serviços do médico da Radiologia, dadas suas características operacionais típicas, deverão ser executados todos os dias da semana, por 2 (dois) Plantonistas diurnos e 1 (um) noturno (plantões de 12 horas), 1 (um) coordenador médico e RT Responsável Técnico, para o HUAPA, por 06 horas diárias de segunda a sexta ou quando necessário (houver demandas) será acionado por telefone ou presencialmente a qualquer momento, não cumulativas com outras atividades.
- 5.6.2. Os serviços dos médicos Ultrassonografistas em obstetrícia e pediatria, deverão ser executados todos os dias da semana, por 2 (dois) plantonistas diurnos e 2 (dois) plantonista noturno em plantões de 12h e 1 (um) coordenador médico, por 6 horas diárias de segunda a sexta ou quando necessário (houver demandas) será acionado por telefone ou presencialmente a qualquer momento, não cumulativas com outras atividades, para o HMI Hospital Materno Infantii.

5.7. IMPEDIMENTOS

5.7.1. Não poderá se habilitar empresas médicas com histórico que desabone a prestação de seus serviços em contrato anterior ou em vigor com o CONTRATANTE, vedando-as.

Este documento foi assinado digitalmente por **Barda BoirgeBitD**anEceirtas. Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:44战iജzettdzळdig64359g23B2BBC825966288FD.

SERMEP

SERVIÇOS MÉDICOS

6. INDICADORES DE DESEMPENHO

- Os serviços serão avaliados por indicadores a serem definidos pelo CONTRATANTE e comunicados expressa e previamente à CONTRATADA;
- 7. RELATÓRIO DE EVIDÊNCIAS DOS SERVIÇOS PRESTADOS
- **7.1.** Apresentar juntamente com a emissão da Nota Fiscal as evidencias dos serviços prestados, tais como:
 - ✓ Quantitativo de procedimentos realizados;
 - ✓ Listagem de pacientés atendidos;
 - ✓ Passagem de plantões da equipe técnica;
 - ✓ Escala de trabalho;
 - Certidões negativas no âmbito municipal, estadual de Goiás, federal, trabalhista e de regularidade do FGTS;
 - 7.2. Contratada deve possuir sistema de gestão para controle de escalas, passagens de plantões, confirmações de presença e troca de escala.

SERMEP SERVIÇOS MEDICOS LÍDA MARIO CALIARI CORTELETTI CPF: 105:472847-05

Rua Presidente Vargas, nº. 285, Sala 02, Centro, Brumadinho/MG, CEP: 35.460-000

Telefone: (31) 9 8977-2205 / (31) 9 8842-4872 / e-mail: sermepsm@gmail.com.br.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Vertsign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/C1B3-8BC8-D969-88FD ou vá até o site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C1B3-8BC8-D969-88FD



Hash do Documento

425ACDFB97246B86E523ABD3DBA17993D9F3F93C59686007BC2A9E86A7AE52B2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/12/2020 é(são) :

☑ Carla Borges De Freitas (Testemunha - INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO IGH) - 020.948.105-69 em 22/12/2020 15:31 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Vertsign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/7243-522B-ECA2-6A62 ou vá até o site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7243-522B-ECA2-6A62



Hash do Documento

08B82CDE119F0F038E1AD233446A59192AF3AB39F334CBAAAFBB9FF06093A641

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/12/2020 é(são) :

☑ Paulo Brito Bittencourt (Signatário - INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO IGH) - 457.702.205-20 em 28/12/2020 17:17 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

